A C Ó R D Ã O

TC-013871.989.24-0 (ref. TC-019932.989.21-3)

Recorrente: José Carlos Duarte – Servidor Aposentado do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2019.

Responsáveis: Djair Cláudio Francisco, José Badra Neto e Maria Clélia Bauer (Dirigentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/24, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Dalva Chinaglia, Eni Aparecida da Silva Tomazelli, José Carlos Duarte e Neide Heloísa Outeiro Pinto, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvana Cardoso Leite Tolini (OAB/SP nº 104.958), Jéssica Antunes de Souza (OAB/SP nº 494.973), Sandra Bernardes de Moura Colicchio (OAB/SP nº 178.259), Thayna de Oliveira Milani (OAB/SP nº 452.528) e Júlio Cezar Canteri (OAB/SP nº 470.827).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATOS CONCESSÓRIOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INAPLICABILIDADE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor José Carlos Duarte e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA3M-EEP4-66RJ-5E66

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA3M-EEP4-66RJ-5E66